REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO E TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, CAMPUS PROFESSOR ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, PARNAÍBA-PI.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento define as diretrizes técnicas, procedimentos de acompanhamento e critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dos Cursos de Bacharelado em Ciência da Computação (BCC) e Tecnologia em Sistemas de Computação (TSC), da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Campus de Parnaíba, conforme a Resolução nº 5/2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação na área da Computação.

Parágrafo único - Este regulamento rege-se pela presente diretriz, com base na Resolução CEPEX nº 03, de 10 de fevereiro de 2021, que aprova o Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, pelo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, pelo Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Sistemas de Computação, pelo Regimento Geral e pelo Estatuto da UESPI, e pelas legislações de ensino superior vigente sobre o tema.

Art. 2º O TCC é um componente curricular obrigatório dos cursos referenciados no Art. 1º, do campus Parnaíba, de natureza técnico-científica, sobre um tema relacionado com as áreas de conhecimento vinculadas aos cursos.

Parágrafo Único - A elaboração do TCC implica rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência e/ou para a sociedade.

Art. 3º O TCC deve contemplar uma validação, nas formas de:

I. Produto e/ou protótipo de *software* ou *hardware*;

II. Geração de novos modelos e/ou arquiteturas;

III. Estudo comparativo entre técnicas e/ou tecnologias;

IV. Revisão sistemática da literatura em contexto atual e relevante para a ciência;

V. Desenvolvimento de startup;

VI. Estudo de caso prático.

Art. 4º O TCC consiste em pesquisa individual, sendo o único produto final possível, um Artigo Completo, devendo ser escrito de acordo com os critérios definidos pelo modelo oficial da Sociedade Brasileira de Computação (SBC), tendo o aluno como autor principal.

Parágrafo Único - O Artigo Completo, para entrega a coordenação de curso, deve ter como título "Trabalho de Conclusão de Curso com título XXX", onde XXX é o mesmo título do artigo derivado do TCC, submetido a conferência ou periódico.

Art. 5º No BCC, o TCC é dividido em duas disciplinas, Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC-I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC-II), oferecidos no penúltimo e último bloco do curso, respectivamente. Já para o TSC, o TCC é configurado como apenas uma disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, no último bloco do curso.

Parágrafo Único - É recomendável que exista uma relação de continuidade entre as disciplinas TCC-I e o TCC-II, do curso BCC.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do TCC:

I. Sistematizar e interpretar conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

II. Familiarizar, ou ampliar a familiaridade, do discente com a metodologia de pesquisa, seus procedimentos básicos, técnicas e normas de elaboração e apresentação de trabalhos científicos;

III. Despertar ou aprofundar o interesse do discente pela pesquisa estimulando o espírito investigativo e a construção do conhecimento de forma individual e coletiva;

IV. Desenvolver habilidades de análise, interpretação, compreensão de fatos e fenômenos, de expressão oral e escrita que possibilitem a fundamentação de ideias e propostas;

V. Desenvolver a capacidade de aplicação de forma integrada dos conhecimentos durante a execução do trabalho científico;

VI. Propiciar a inter-relação de conteúdos das disciplinas estudadas com experiências cotidianas, dentro ou fora da instituição, contribuindo para que o discente se perceba como protagonista de uma intervenção social positiva.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A estrutura funcional do TCC compreende:

I. Colegiado de curso;

II. Coordenador de curso;

III. Professor(a)(es) titulares dos componentes curriculares do TCC;

IV. Professor(a) orientador(a);

V. Professor(a) coorientador(a), quando houver;

VI. Discente.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Curso:

I. Orientar suas decisões cumprindo e fazendo cumprir as normas específicas dos documentos regimentais vigentes;

II. Proceder o levantamento das linhas e/ou temáticas de pesquisa dos docentes com vagas disponíveis para o TCC e aprová-las para a comunicação ao corpo discente na disciplina pertinente à produção do projeto de pesquisa;

III. Aprovar as normas do TCC presente no PPC observando as disposições das resoluções vigentes;

IV. Apreciar e aprovar o cronograma de atividades de desenvolvimento dos componentes curriculares do TCC, elaborado pelo(a) professor(es)(as) titulares das disciplinas, em conformidade com o Calendário Acadêmico da IES;

V. Aprovar a relação dos professores(as) e/ou pesquisadores(as) orientadores(as) externos à IES.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Curso:

I. Informar ao colegiado de curso e aos docentes titulares das disciplinas de TCC quais professores(as) estão aptos à orientação dos trabalhos de conclusão, no início de cada período letivo;

II. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias, cumprindo e fazendo cumprir, as normas específicas pelas resoluções vigentes;

III. Convocar os(as) professores(as) orientadores(as) quando necessário para participarem de reuniões acerca do processo de desenvolvimento dos TCCs.

IV. Encaminhar para apreciação e decisão do Colegiado do Curso os casos especiais ou excepcionais quando houver;

V. Organizar sobre atos, procedimentos e processos acadêmicos, em grau de recurso para posterior apreciação ao Colegiado de Curso.

VI. Encaminhar as versões finais dos TCCs (digital) à Biblioteca Central da IES.

Art. 10 São atribuições dos(as) Professores(as) Titulares das disciplinas do TCC:

I. Elaborar o cronograma das atividades de desenvolvimento do TCC

II. Informar e orientar os alunos sobre a sistemática normativa do TCC;

III. Executar e/ou supervisionar as decisões administrativas e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das resoluções vigentes e das deliberações do Colegiado de Curso;

IV. Sugerir ao Colegiado do Curso medidas que visem ao aprimoramento das atividades do TCC;

V. Auxiliar a Coordenação do Curso nas reuniões com os(as) professores(as) orientadores(as) durante o desenvolvimento das disciplinas de TCC com vista à melhoria do processo como um todo.

VI. Preparar as fichas de avaliação, atas e declarações necessárias à realização da Banca Examinadora. Receber de cada banca examinadora todas as fichas de avaliação e a Ata assinada pelos membros da banca, e entregar as declarações de participação aos membros da Banca.

VII. Entregar todas as atas e as versões finais dos TCCs conforme normas estabelecidas no PPC à Coordenação de Curso.

Art. 11 São atribuições do(a) Professor(a) Orientador:

I. Participar das reuniões relacionadas ao TCC;

II. Orientar a elaboração do TCC em encontros periódicos, previamente agendados com o orientando;

III. Ler e acompanhar as versões preliminares e sugerir ao aluno refazer ou completar os itens que se fizerem necessários;

IV. Participar de bancas de apresentação de TCC para as quais estiver designado(a);

V. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes ao TCC.

VI. Elaborar e organizar a composição das bancas examinadoras do TCC observando o regimento interno, quando houver.

Art. 12 São atribuições do(a) aluno(a) no processo de elaboração do seu TCC:

I. Participar das reuniões convocadas pelo(a) professor(a) titular da disciplina ou pelo(a) seu Orientador(a) e/ou Coorientador(a) (se houver) nos horários pré-estabelecidos;

II. Manter contatos periódicos com o(a) professor(a) orientador(a) para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma da disciplina e aprovados em Colegiado para entrega de projetos e a versão final do TCC;

IV. Elaborar o projeto de pesquisa, etapas intermediárias e a versão final do TCC de acordo com orientações do(a) professor(a) orientador(a) e das normas estabelecidas neste Regulamento;

V. Submeter o TCC à avaliação prévia do(a) professor(a) orientador(a) visando obter deste as devidas correções e/ou sugestões em todas as etapas de sua elaboração;

VI. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentação e/ou defesa da versão final do TCC, conforme a sistemática de apresentação definida pelo Curso;

VII. Entregar a versão final do TCC de acordo com as normas estabelecidas pelo Curso no prazo determinado pelo cronograma da disciplina de TCC.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO DO TCC

Art. 13 Para a realização do TCC devem ser observadas as seguintes etapas:

I. Elaboração e avaliação de um projeto de pesquisa, com definições sobre a orientação e/ou coorientação;

II. Execução com desenvolvimento e construção da pesquisa;

III. Redação, apresentação a uma Banca Examinadora e entrega da versão final do trabalho.

Art. 14 Todas as etapas para o cumprimento do TCC serão realizadas sob o acompanhamento do Professor da Disciplina e do Professor Orientador.

Art. 15 A Coordenação de Curso, junto do Professor da Disciplina, estabelecerá formas de controle e registro da orientação ao TCC.

Art. 16 A etapa de elaboração do Projeto de Pesquisa fica permitida a partir do momento que o aluno finaliza o primeiro ano do curso, com orientação estabelecida de um professor do curso.

Parágrafo Único - Quando necessário, após validação do Projeto de Pesquisa, o aluno deverá buscar as condições para sua execução, seja pela autorização do Comitê de Ética em Pesquisa e/ou por Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) das instituições ou sujeitos envolvidos na pesquisa e/ou por Termo de Compromisso de Utilização de Dados (TCUD).

CAPÍTULO V – DO ARTIGO COMPLETO

Art. 17 O artigo completo deve apresentar resultados conclusivos de pesquisa, articulando teoria e prática, resultados experimentais originais a partir da utilização de metodologias (por exemplo, estudos de caso, pesquisa-ação, pesquisa-participante, métodos quantitativos, entre outros) e outras contribuições técnicas para a pesquisa na área da Computação.

Art. 18 Uma versão do artigo completo, entregue à Coordenação de Curso para defesa, deverá ter sido publicada, aceita para publicação ou, no mínimo, submetida – em versão final, em periódico científico (revista) com corpo editorial ou em anais de conferência com comitê científico (com mínimo ISBN/ISSN, preferível com QUALIS de qualquer estrato), e deve ter o aluno como autor principal e o professor orientador de TCC como coautor.

Parágrafo Único - Para submissão, o autor deverá seguir todas as regras e normativas definidas pela revista científico ou conferência, apenas manter mesma versão de conteúdo com a versão do artigo SBC entregue à Coordenação.

Art. 19 O Artigo Completo, objeto final do TCC, nas normas deste Regulamento, deve ser construído ao tempo da execução das disciplinas nas matrizes curriculares dos cursos.

Art. 20 Para efeito de dispensa da obrigatoriedade de o aluno submeter-se a avaliação por Banca de Defesa, a versão do artigo submetida deve ter sido Aceita para Publicação, até a data final de entrega à Coordenação de Curso, vigente no cronograma da disciplina.

§ 1º Essa submissão só é válida, para fins do TCC, após o aluno completar o primeiro ano de curso.

§ 2º Nestas condições ficará atribuída ao aluno a nota máxima -10,0 (dez).

§ 3º Fica condicionada a nota de avaliação nas disciplinas TCC a necessidade de o aluno apresentar seu Artigo Completo durante o Simpósio de Pesquisa em Computação, a ser realizado posteriormente as bancas de defesa.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 21 As disciplinas de TCC devem ser cumpridas dentro do período letivo regular.

Parágrafo Único - Para o BCC, a disciplina TCC-I é pré-requisito para a disciplina TCC-II não sendo permitidas que ambas as disciplinas sejam cursadas no mesmo semestre.

Art. 22 Cada disciplina que compõe o TCC, disporá de um professor, denominado Professor do TCC, designado pela Coordenação do Curso nos Encargos Docentes para o respectivo período letivo.

Parágrafo único - Os professores das disciplinas de TCC afixarão, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o início do período letivo, os Calendários das respectivas disciplinas.

Art. 23 No BCC, a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I prevê:

I. Definição da Linha de Pesquisa e Professor Orientador;

II. Construção do Projeto de Pesquisa, que deve atender o modelo de projeto de pesquisa estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP);

III. Apresentação do Projeto de Pesquisa, ao final da disciplina, na forma de um Exame de Qualificação.

Art. 24 No BCC, a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II prevê:

I. Desenvolvimento da Pesquisa;

II. Elaboração do Artigo Científico, em versão completa;

III. Submissão do artigo para conferência ou periódico;

IV. Defesa do Artigo Científico para uma Banca Examinadora, exceto pelos casos contemplados pelo Art. 20 deste regulamento;

V. Participação no Simpósio de Pesquisa em Computação, nos casos previstos pelo Art. 20 deste regulamento.

Art. 25 No TSC, a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso prevê:

I. Elaboração do Artigo Científico (versão SBC), em versão completa;

II. Defesa do Artigo Científico para uma Banca Examinadora, exceto pelos casos contemplados pelo Art. 20 deste regulamento;

III. Participação no Simpósio de Pesquisa em Computação, nos casos previstos pelo Art. 20 deste regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 25 Cada aluno disporá de um Professor Orientador, responsável pela orientação técnica e científica do trabalho.

§ 1º Somente os professores lotados nos cursos relacionados neste Regulamento, estão habilitados a serem orientadores de TCC.

§ 2º Cada orientador deverá ter no máximo, em cada período letivo, 5 (cinco) orientandos; somente em casos especiais, poderá exceder este número, desde que seja imprescindível e não comprometa a qualidade do trabalho, sob aprovação do Colegiado de Curso.

§ 3º Professores, de qualquer outro departamento/instituição, bem como profissionais externos com comprovado saber na área de aplicação da pesquisa, poderão coorientar os TCCs, cooperando com o professor orientador.

§ 4º O Coorientador externo ao Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, com titulação mínima de Especialização, deverá ser indicado pelo professor orientador ao Colegiado de Curso.

§ 5º É permitida a mudança de Professor Orientador até 45 dias do prazo final para submissão do Artigo Final da disciplina à Banca Examinadora seguindo os requisitos definidos pela Coordenação de Curso.

Art. 26 O Professor Orientador subsidiará o Professor da Disciplina com as informações necessárias para que este possa reportar a frequência e aproveitamento do aluno no Diário de Classe.

Art. 27 É recomendável que o aluno continue com o mesmo Professor Orientador durante todo o TCC.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO PELA BANCA EXANAMINADORA

Art. 28 A avaliação das disciplinas de TCC deverá considerar, pelo menos:

I. O Projeto de Pesquisa, para a disciplina de TCC-I, no BCC;

II. O Artigo Científico Completo, para as disciplinas de TCC-II, no BCC e TCC, no TSC.

Parágrafo único - A entrega dos documentos exigidos para cumprimento das disciplinas de TCC é de total responsabilidade do aluno.

Art. 29 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, como presidente, coorientador (se houver) e, no mínimo, mais dois professores, sendo pelo menos um deles membro efetivo do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, campus Parnaíba, podendo um segundo como convidado externo.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora poderão ser indicados pelo professor orientador em conformidade com o seu aluno orientado, desde que atenda ao *caput* deste artigo e não gere custas a instituição.

§ 2º Poderá ser incluído ou excluído qualquer membro convidado para a banca examinadora, desde que se atenda o *caput* deste artigo e que seja informado em um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da avaliação, ao professor da disciplina.

Art. 30 No Exame de Qualificação, ao final da disciplina TCC-I (BCC), deverá ser avaliado:

I. A questão problema a ser abordada pela pesquisa;

II. Sua relevância para área da pesquisa e justificativa apresentada;

III. Os objetivos apresentados para resolução do problema abordado;

IV. Os métodos e técnicas a serem utilizados na solução do problema;

V. Resultados esperados.

Art. 31 Na Defesa do Artigo Científico, ao final da disciplina TCC-II (BCC) e TCC (TSC), a Banca Examinadora deverá avaliar os seguintes critérios:

I. Os aspectos relativos ao conteúdo, considerando a relevância da pesquisa;

II. Seu aspecto redacional, considerando a linguagem, coerência e coesão textual;

III. A capacidade de análise e síntese;

IV. Apresentação do aluno, nos aspectos de clareza, fluência e coerência com o trabalho escrito.

Art. 32 A Banca Examinadora emitirá Ata de Defesa, conforme Anexo A da Resolução CEPEX nº 003/2021, devidamente assinada por todos os membros avaliadores e o aluno, constando a decisão final da avaliação.

Art. 33 Para oficialização da defesa do TCC, o aluno deverá entregar, nos prazos definidos pelo Calendário da Disciplina de TCC, o Artigo Científico Completo em mídia digital, formato *Portable Document Format* (*.PDF), ao e-mail da Coordenação de Curso, juntamente com o Parecer de Autorização de Defesa do TCC, devidamente assinado pelo Professor Orientador e comprovação da submissão em conferência ou revista científica.

Parágrafo único - Estando o aluno com a Carta de Aceite para Publicação do seu artigo, deverá juntar a documentação exigida no *caput* desse artigo.

Art. 34 O aluno disporá do tempo mínimo de 20 minutos e no máximo de 30 minutos para apresentação do TCC, após a apresentação, a Banca terá 60 minutos para arguições. Posteriormente, o aluno deverá responder aos questionamentos e/ou considerar as sugestões da Banca Examinadora.

Art. 35 Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, corrigir as possíveis recomendações feitas pelos membros da Banca Examinadora, para entrega definitiva de seu Artigo Científico.

§ 1º A versão final deve ser entregue em mídia digital, formato *Portable Document Format* (*.PDF), ao e-mail da Coordenação de Curso, conforme normatização definida pela Biblioteca Central da UESPI, em uma via única, juntamente com a Declaração de Autorização para Publicação/Divulgação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Acompanhada de uma carta de anuência, assinada pelo orientador, atestando que as alterações indicadas pela banca foram realizadas e que está autorizando a entrega do TCC.

§ 3º O aluno fica dispensado da entrega de versão final, revisada com as considerações da Banca Examinadora, se até a data de entrega da versão final definida no cronograma da disciplina ele tenha a confirmação da Carta de Aceite para publicação.

CAPÍTULO X – DA APROVAÇÃO

Art. 36 Para aprovação nas disciplinas de TCC, o aluno deve atingir nota e frequência mínima, conforme normas vigentes estabelecidas no Regimento Geral e demais Resoluções da UESPI em vigor que tratam do assunto.

Art. 37 É obrigatório que o aluno obtenha junto ao Professor Orientador, o Termo de Autorização para Exame de Qualificação e Banca de Defesa para que este submeta a avaliação o Projeto de Pesquisa e o Artigo Científico.

Parágrafo único - O não cumprimento do *caput* deste artigo significa a reprovação sumária do aluno na referida disciplina.

Art. 38 Para o Trabalho de Conclusão de Curso I (BCC), o aluno deverá cumprir com as seguintes entregas avaliativas:

I. Projeto de Pesquisa Parcial (nota I);

II. Projeto de Pesquisa Final (nota II);

III. Exame de Qualificação (nota III).

Parágrafo único - As notas serão atribuídas pelo professor da disciplina.

Art. 39 Para o Trabalho de Conclusão de Curso II (BCC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TSC), a nota final será uma média das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, exceto para os casos previstos no Art. 20 deste Regulamento.

Art. 40 As disciplinas de TCC não preveem possibilidade de Segunda Chamada, assim como Exame Final.

Art. 41 No caso de não entrega da versão final corrigida do Artigo Científico, fica o aluno proibido de seguir para solenidade oficial de Colação de Grau.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso, e, se necessário, ao Conselho do Campus ou Conselhos Superiores da UESPI.

Art. 43 Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE

Colegiado do Curso